



Sumário

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025	2
EDITAL Nº 001/2026 - GP	2



**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2025. A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, Alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos com o objetivo de atender às demandas de recuperação de aprendizagem para os anos iniciais do ensino fundamental, projeto de educação tecnológico e digital com sala interativa para rede municipal de ensino de Pinheiro/MA. Pela seguinte motivação: CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público; CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos; CONSIDERANDO que nos autos do processo licitatório houve necessidade de adequação de especificações contidas no Termo de Referência. Desta forma, a Administração Pública ao constatar a esta necessidade, não sendo possível aproveitar os atos praticados, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2025, para adequação do Termo de Referência, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Mais Informações na Sala de Licitações e Contratos, situada na Praça José Sarney, s/nº, Centro, CEP: 65.200-000, Pinheiro/MA, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. José Arlindo Silva Sousa. Secretário Municipal de Educação. Pinheiro/MA, 23 de janeiro de 2026.

EDITAL Nº 001/2026 - GP

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.966/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal e municipal aplicável, e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.966/2025, TORNA PÚBLICO o presente Edital que disciplina o procedimento de enquadramento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos seguintes

termos: TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **Art. 1º.** O presente Edital tem por finalidade regulamentar e operacionalizar o procedimento administrativo de enquadramento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pinheiro/MA, em classes e níveis, conforme o grau de formação profissional e o tempo de efetivo exercício no cargo, em observância ao disposto no art. 39 e no § 5º do art. 198 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350/2006, nas Leis Municipais nº 2.580/2011 e na Lei Municipal nº 2.966/2025. **Art. 2º.** Compete à Comissão de Enquadramento designada pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2026, a análise e instrução dos processos de enquadramento funcional, a verificação da formação profissional e do tempo de efetivo exercício, o acompanhamento de todas as fases do procedimento e a emissão de parecer conclusivo para fins de homologação pela autoridade competente. **Art. 3º.** O procedimento de enquadramento funcional previsto neste Edital alcança os servidores legalmente investidos no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitidos mediante processo seletivo público ou concurso público e efetivados por lei municipal, nos termos da legislação vigente. TÍTULO II DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO EM NÍVEL **Art. 4º.** Os servidores serão enquadrados por ato do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 16 da Lei nº 2.966/2025. **Parágrafo único:** O enquadramento somente será realizado após requerimento dos servidores interessados e em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município. **Art. 5º.** O enquadramento em nível observará as regras de progressão horizontal previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 2.966/2025, considerando-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que o servidor se encontre, conforme dispõe o art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. **Art. 6º** Para fins de cômputo do primeiro interstício de 5 (cinco) anos exigido para a progressão ao primeiro nível, será considerado o tempo de efetivo exercício já cumprido pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde, mediante comprovação por meio das respectivas portarias de nomeação e termos de posse. **Art. 7º** Não se computará, para fins de progressão ao nível subsequente, o período de afastamento do Agente Comunitário de Saúde do exercício do cargo, excetuadas as licenças para exercício de mandato sindical e os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO EM CLASSE **Art. 8º.** O enquadramento em classe observará o grau de formação do servidor, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.966/2025, considerando-se as Classes A, B, C e D, conforme a escolaridade, formação técnica, graduação ou pós-graduação na área da saúde ou serviço social:

1. CLASSE A - Formação do Ensino Médio completo,



cujo Vencimento Base é o valor do VBR:

2. CLASSE B - Formação do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde ou outro curso técnico na área da Saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 15% (quinze por cento);
- CLASSE C - Formação de Nível Superior completo em curso de Serviço Social ou outro curso Superior na área da Saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 20% (vinte por cento).
1. CLASSE D - Formação em Pós-Graduação superior em Serviço Social ou outro na área da Saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: A progressão vertical que corresponde a mudança de uma classe para outra superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório. **Art. 9º.** A comprovação dos cursos e da formação profissional deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas ou certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados do respectivo histórico e carga horária.

Parágrafo único: As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os originais para conferência pela Comissão de Enquadramento. **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO Art. 10.** O enquadramento dar-se-á mediante formalização de processo administrativo, devidamente instruído pelo interessado, de acordo com a documentação exigida na Lei Municipal nº 2.966/2025 - PCCR e neste Edital, devendo conter, indispensavelmente, os seguintes documentos:

1. Requerimento individual (conforme modelo do Anexo I a este Edital);
2. Cópia do documento de identificação e do CPF;
- Cópia autenticada dos diplomas ou certificados dos cursos que fundamentam o pedido, conforme disposto no Capítulo II deste Edital, acompanhado do histórico escolar e indicação de carga horária;
1. Cópia da Portaria de Nomeação e Termo de Posse.
2. Cópia do último contracheque.

Parágrafo único: Não serão recebidos, protocolados ou analisados requerimentos que não estejam integralmente instruídos com a documentação exigida neste artigo, sendo de exclusiva responsabilidade do servidor a apresentação completa e regular dos documentos necessários à apreciação do pedido de enquadramento funcional. **Art. 11.** O requerimento de enquadramento deverá ser protocolado no período de 26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, das 08:00 às 14:00h, no protocolo geral da Prefeitura Municipal. **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS Art. 12.** Será

admitida a interposição de recurso administrativo em face do resultado preliminar do enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 16, §3º da Lei nº 2.966/2025, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. **Art. 13.** O recurso deverá ser formalizado por petição escrita, devidamente fundamentada, contendo identificação, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. **Art. 14.** Não serão conhecidos recursos consistentes em meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentação, bem como aqueles encaminhados por meio eletrônico ou por vias diversas do protocolo oficial. **Art. 15.** Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Enquadramento, com manifestação da Procuradoria Geral do Município, e submetidos à decisão da autoridade competente para fins de homologação. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16.** A Comissão de Enquadramento procederá a análise dos pedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa. **Art. 17.** O resultado preliminar do enquadramento será publicado no Diário Oficial do Município. **Art. 18.** Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final dos servidores enquadrados, submetido à homologação pelo Prefeito Municipal. **Art. 19.** A ausência de interposição de recurso no prazo legal ou a ciência expressa do enquadramento implica aceitação tácita do resultado, operando-se a preclusão administrativa. **Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Enquadramento, observados a legislação aplicável e os princípios legais. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, EM 21 DE JANEIRO DE 2026.**

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal
ANEXO I

REQUERIMENTO DO SERVIDOR					PROTOCOLO Nº:
					DATA:
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME COMPLETO					MATRÍCULA
SEXO	ESTADO CIVIL	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	DATA NASCIMENTO
F () M ()					
ENDEREÇO				COMPLEMENTO	
BAIRRO		CEP	MUNICÍPIO		TELEFONE
LOTAÇÃO				CARGO	
UNIDADE DE EXERCÍCIO					
REQUER À COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO					
MARCAR COM UM "X" O ASSUNTO					
PROGRESSÃO HORIZONTAL - NÍVEL () Por Tempo de Exercício no Cargo					
PROGRESSÃO VERTICAL - Por Qualificação Profissional CLASSE A () CLASSE B () CLASSE C () CLASSE D ()					



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 23/01/2026 | VOL. 2 - Nº. 016/2026 | ISSN - 3086-0121

CHECKLIST - DOCUMENTOS EXIGIDOS () Requerimento devidamente preenchido e assinado ()
Cópia do documento de identificação (RG ou equivalente) () Cópia do CPF () Cópia autenticada dos
diplomas/certificados que fundamentam o pedido () Histórico escolar e indicação de carga horária ()
Cópia da Portaria de Nomeação () Cópia do Termo de Posse () Cópia do último contracheque Declaro
que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem aos
originais, responsabilizando-me por sua autenticidade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ASSINATURA DO REQUERENTE	____/____/____DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	____/____/____DATA



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2026-01-23 22:00:20